

REGIMENTO INTERNO

O Programa de Pós-graduação em Contabilidade da FURG (PPGCont/FURG) é um programa de mestrado acadêmico, na área de concentração: Ciências Contábeis.

CAPÍTULO I. DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Contabilidade - Nível de Mestrado da Universidade Federal do Rio Grande – FURG tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício do ensino, da pesquisa, da extensão e de outras atividades profissionais, destacando-se:

- I. formar e titular Mestres em Contabilidade, promovendo o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico e a formação de recursos humanos para as atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionados à Ciência Contábil, considerando a relevância das demandas e peculiaridades regionais e sua interface com as realidades nacional e internacional;
- II. desenvolver, em termos epistemológicos e metodológicos no campo da Ciência Contábil, o pensamento crítico acerca das atividades relacionadas ao ensino em Contabilidade;
- III. impulsionar a formação continuada de pesquisa em Contabilidade, relacionada com sua aplicabilidade nas organizações;
- IV. valorizar a realidade local e regional como locus privilegiado dos estudos e pesquisas do campo da Contabilidade, sem desconsiderar os cenários nacional e global;
- V. contribuir para a qualificação do profissional acadêmico no campo das Ciências Sociais Aplicadas, ampliando e potencializando sua atuação através de atividades de ensino e pesquisa, tanto para o estado do Rio Grande do Sul, como para o país;
- VI. estimular o aperfeiçoamento em pesquisa, ensino, extensão e gestão, no campo da Ciência Contábil, com compartilhamento de experiências entre grupos de pesquisa de diferentes instituições; e
- VII. permitir, por meio de uma formação teórica consistente, que o egresso possa compreender de forma crítica e socialmente responsável a realidade socioeconômica em que está inserido, tornando-se um agente de desenvolvimento, com foco no ensino e na pesquisa em contabilidade e na geração de informação contábil.

CAPÍTULO II. DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 2º O título de Mestre é obtido após cumprimento das exigências do curso, incluindo, a defesa da Dissertação.

Art. 3º Para a obtenção do grau de Mestre em curso acadêmico exigir-se-á, como requisito parcial, a apresentação de Dissertação, na qual o candidato deverá demonstrar capacidade de sistematização, domínio do tema e metodologia científica adequada.

CAPÍTULO III. DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º. São ordenamentos institucionais básicos do Curso de Pós-Graduação em Contabilidade: a legislação federal pertinente, o Estatuto, o Regimento Geral da FURG (Resolução 015/09 do CONSUN de 26/06/2009), o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da FURG (Resolução nº 084/2023 do COEPEA de 23/06/23), o Regimento Interno do Instituto de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis (Resolução 018/2019 do CONSUN de 27/09/2019), e o Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação em Contabilidade.

Art. 5º. A administração do Programa de Pós-Graduação em Contabilidade (PPGCont) contará com um Colegiado composto pelo Coordenador e Coordenador Adjunto (Art. 24 do Regimento Interno do ICEAC e Art. 7 do Regimento Geral de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da FURG), por dois (2) representantes docentes, um de cada Linha de Pesquisa do Programa, e um (1) representante dos discentes.

§ 1º A escolha dos representantes dos respectivos segmentos será feita através de eleição por seus pares.

§ 2º O mandato dos representantes será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, conforme Art. 46 e 47 do Regimento da FURG.

§ 3º O Colegiado terá caráter consultivo para o auxílio na tomada de decisão da Coordenação.

§ 4º Serão docentes elegíveis à Coordenação e Coordenação Adjunta do Programa, professores do curso pertencentes ao quadro permanente da FURG, lotados no ICEAC.

Art. 6º. Compete à coordenação do Programa:

- I. propor ao Conselho da(s) Unidade(s) as alterações no Projeto Político-Pedagógico dos cursos;
- II. propugnar para que os programas de ensino das disciplinas sob sua supervisão mantenham-se atualizados;
- III. elaborar a lista de oferta das disciplinas dos cursos e coordenar o processo de matrícula;
- IV. coordenar os estágios que integram o Projeto Político-Pedagógico dos cursos sob sua orientação;
- V. avaliar os planos de ensino das disciplinas com os cronogramas de aplicação;
- VI. avaliar processos de solicitação de ingresso nos cursos;
- VII. acompanhar o desempenho do ensino das disciplinas que se incluam na organização curricular dos cursos;
- VIII. planejar, coordenar, executar o processo de avaliação dos cursos, em consonância com a política de avaliação institucional e externa.
- IX. encaminhar ao Conselho da(s) Unidade(s) o Edital do processo de seleção para ingresso no Programa;
- X. estabelecer critérios para a distribuição de orientados entre os orientadores do Programa de Pós-Graduação, bem como critérios para o credenciamento e a permanência de docentes no Programa de Pós-Graduação;
- XI. estabelecer critérios para alocação de auxílios, outros recursos financeiros concedidos ao Programa e zelar pelos regulamentos que os regem;
- XII. aprovar a composição de Bancas Examinadoras de defesas de Dissertações;
- XIII. solicitar à PROPESP a expedição dos diplomas correspondentes aos títulos obtidos;
- XIV. elaborar o Relatório Anual do Programa e prestar todas as informações requeridas pelas instâncias reguladoras da Pós-Graduação;
- XV. zelar pela observância do Regimento Geral da Pós-Graduação da FURG e deste Regimento Interno;
- XVI. propor a composição e funcionamento da Comissão de Seleção para ingresso no Programa;
- XVII. avaliar continuamente o desenvolvimento do Programa, em consonância com a Política de Avaliação Institucional, propondo as modificações que se fizerem necessárias para a manutenção de sua qualidade;
- XVIII. representar o programa frente aos órgãos externos à FURG;
- XIX. executar o orçamento destinado ao programa;
- XX. pleitear a captação de recursos financeiros suplementares e bolsas de estudo aos discentes para o pleno funcionamento do programa;
- XXI. validar as solicitações de aproveitamento de disciplinas;
- XXII. aprovar as coorientações de discentes;
- XXIII. registrar e avaliar o Estágio Docência, bem como a definição quanto à supervisão e acompanhamento;

Parágrafo único. As atribuições do Coordenador Adjunto seguem as disposições do Art. 9º do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da FURG (Resolução nº 084/2023 do COEPEA de 23/06/23).

Art. 7º. O processo de eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto dar-se-á com a participação dos docentes credenciados no Programa (permanentes e colaboradores) e dos estudantes regularmente matriculados.

CAPÍTULO IV. DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 8º. À Secretaria do Programa, órgão executor dos serviços administrativos, compete:

- I. manter organizada a documentação relativa ao pessoal docente, discente e administrativo;

- II. informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e candidatos à matrícula;
- III. registrar conceitos e créditos obtidos pelos alunos para fins de certificados, atestados e diplomas;
- IV. assessorar as inscrições dos candidatos e matrículas dos alunos;
- V. distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- VI. assessorar a realização de prestações de contas e relatórios;
- VII. organizar, divulgar e manter atualizadas a legislação e as normas que regulamentam o PPGCont;
- VIII. divulgar para os alunos e professores, por ocasião das matrículas, a cada semestre, informações pertinentes à vida acadêmica;
- IX. executar os serviços referentes a registros escriturais, registros de recursos próprios, e permanente atualização de saldos de recursos provenientes das agências de financiamento;
- X. assessorar reuniões e eventos promovidos pelo PPGCont.

Parágrafo único. A Secretaria deverá apoiar as reuniões do Colegiado, mantendo o registro de suas decisões, pareceres, políticas e resoluções, além de coordenar e supervisionar os serviços de Atas.

CAPÍTULO V. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS

Art. 9º. O programa constituirá uma Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas com, no mínimo, três membros, composta pelo Coordenador, por pelo menos um representante do corpo docente e por pelo menos um representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares, observado, nas respectivas escolhas, o respeito aos seguintes requisitos:

- I.o(s) representante(s) docente(s) deve(m) fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- II. o(s) representante(s) discente(s) deve(m) estar matriculado(s) no programa há, pelo menos, um ano, na condição de aluno regular.

Art. 10. São atribuições da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas:

- I. observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II. definir e divulgar os critérios de seleção de estudantes para a concessão das bolsas, observando as diretrizes dos órgãos de fomento;
- III. organizar e realizar a chamada pública do processo de seleção dos candidatos às bolsas do Programa;
- IV. manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos;
- V. acompanhar o desempenho acadêmicos dos bolsistas e avaliar a manutenção das bolsas;
- VI. revisar e atualizar a [Política de Concessão e Renovação de Bolsas](#) do PPGCont.

Art. 11. A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas se reunirá sempre que necessário e encaminhará relatório de suas decisões para a apreciação da Coordenação do Programa.

CAPÍTULO VI. DO CORPO DOCENTE

Art. 12. Os docentes vinculados ao PPGCont deverão possuir o título de doutor e atuar em pelo menos uma das linhas de pesquisa do programa, sendo credenciados conforme legislação vigente.

Art. 13. O corpo docente do PPGCont será composto por três categorias de docentes: I – Professores Permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa; II – Professores Visitantes, e III – Professores Colaboradores.

Art. 14. São atribuições dos integrantes do corpo docente permanente:

- I. cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;
- II. ministrar disciplinas previstas na estrutura curricular do Programa;
- III. orientar projetos de dissertação dos acadêmicos do Programa;

- IV. desenvolver projetos de pesquisa e produção científica adequados às exigências do Programa;
- V. promover ações de extensão vinculadas às linhas de pesquisa do Programa.
- VI. participar das comissões de seleção, de bancas avaliadoras e examinadoras de dissertações, além de outras que se fizerem necessárias;
- VII. informar os dados necessários à Coordenação do Programa, por ocasião do preenchimento do relatório Coleta de Dados/Plataforma Sucupira/CAPES, por meio do [Relatório Anual de Produtividade Docente](#).

Art. 15. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste Artigo, possuam produção qualificada compatível com os critérios estabelecidos pelo Programa e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 16. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição (Portaria CAPES 174, 30/12/2014).

Art. 17. O processo de credenciamento e descredenciamento docente será aberto mediante avaliação da Coordenação, conforme a [Política de Credenciamento e Descredenciamento](#) do Programa.

Art. 18. Para credenciamento de docentes, será exigido:

- I. currículo vitae, modelo Lattes, dos últimos três anos;
- II. projeto de pesquisa, devidamente registrado na PROPESP (no caso de docentes da FURG), vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa;
- III. proposta de reformulação ou de nova disciplina que demonstre articulação com uma das linhas de pesquisa do Programa;

Parágrafo único. Para integrar o Programa como professor permanente, visitante ou colaborador, o docente deverá atender aos critérios mínimos definidos pela Coordenação do Programa, tendo como referência os critérios de excelência estipulados pela CAPES/QUALIS da área da Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo.

Art. 19. Para credenciamento (ou sua manutenção) e descredenciamento, os docentes deverão atender, durante o ciclo avaliativo da área, todos os seguintes critérios:

- I. concluir pelo menos uma orientação ou oferecer vaga para orientação;
- II. oferecer disciplinas sob sua responsabilidade que atinjam a carga horária mínima prevista no documento de área;
- III. possuir projeto de pesquisa sob sua responsabilidade;
- IV. atender aos critérios de produção intelectual previstos no documento de área.

Parágrafo único. Os credenciamentos e descredenciamentos serão analisados, pelo menos a cada dois anos, pela Coordenação do Programa por ocasião da avaliação do [Relatório Anual de Produtividade Docente](#).

CAPÍTULO VII. DA ORIENTAÇÃO E DA COORIENTAÇÃO

Art. 20. A função de orientador será exercida por membro do quadro docente do Programa.

§1º O número de orientandos por orientador será definido de acordo com os critérios estabelecidos para a área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§2º O docente colaborador ou visitante poderá abrir uma nova vaga por ano, desde que não esteja orientando mais do que 02 (dois) alunos até o início do ano letivo e que o total de orientações dos professores colaboradores não ultrapasse 20% do total de alunos regulares do Programa.

§3º O docente permanente que não atender os critérios mínimos definidos pela Coordenação do Programa, tendo como referência os critérios de excelência estipulados pela CAPES/QUALIS da área da Administração, Ciências Contábeis e Turismo, não poderá abrir novas vagas, podendo, entretanto, atuar como coorientador.

Art. 21. Compete ao orientador:

- I. orientar a elaboração e supervisionar a execução do plano de estudos e pesquisa dos estudantes sob sua orientação;
- II. promover condições adequadas para a realização do plano de estudos e pesquisa de seus orientandos;
- III. propor à Coordenação do Programa a composição das bancas de qualificação e defesa de Dissertação de seus orientandos;
- IV. solicitar o cancelamento da orientação à Coordenação do Programa em face do não cumprimento, pelo discente, das atividades previstas no plano de estudos e de pesquisa.
- V. presidir as bancas de exame de qualificação e de defesa final de dissertação.

Art. 22. O orientador poderá indicar, com a devida justificativa, de comum acordo com seu orientando, um ou mais coorientador(es), interno ou externo à FURG, que deverá(ão) ser aprovado(s) pela Coordenação do Programa.

§ 1º A função do coorientador é complementar à atuação do orientador na orientação de discente de Pós-Graduação.

§ 2º O coorientador deverá ser portador do título de Doutor e possuir produção qualificada compatível com os critérios estabelecidos pelo Programa.

§ 3º A atuação como coorientador será específica para cada discente envolvido, não implicando credenciamento pleno junto ao Programa de Pós-Graduação.

Art. 23. A **Solicitação de Mudança de Orientador** poderá ser requerida ao Coordenador do Programa, acompanhado de justificativa e de projeto de dissertação.

Art. 24. Quando da **Solicitação de Cancelamento da Orientação** por parte do orientador ou do discente, e na ausência de um docente apto a assumir a orientação, a Coordenação do Programa estabelecerá uma Comissão de Orientação, que fará o acompanhamento do discente até a defesa.

CAPÍTULO VIII. DA ADMISSÃO DE DISCENTES

Art. 25. O ingresso regular de discentes, brasileiros e estrangeiros, será realizado mediante publicação de edital de seleção, no qual deverão estar explícitos os critérios de cada etapa do processo seletivo.

§ 1º O processo seletivo será realizado por uma Comissão de Seleção, integrada pelo Coordenador e dois docentes permanentes do Programa.

§ 2º No edital de seleção deverão estar explícitos os critérios de cada uma das etapas do processo seletivo, consistindo, minimamente, de:

- I. análise de projeto de pesquisa;
- II. análise de currículo;
- III. análise de entrevista.

§ 3º Não poderá ser exigido, para efeito de inscrição no processo seletivo, qualquer documento de aceite prévio ou aval de orientadores do programa.

§ 4º Quando a seleção para ingresso na pós-graduação envolver convênios ou programas específicos, as etapas e os critérios de seleção serão definidos por meio de editais para este fim.

Art. 26. Os processos seletivos poderão ser realizados de forma presencial, e total ou parcialmente remota.

Art. 27. É vedada a participação, na composição de comissões de seleção para admissão de discentes, de cônjuge, companheiro, companheira ou parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de qualquer candidato.

CAPÍTULO IX. DO CORPO DISCENTE

Art. 28. O corpo discente do PPGCont é constituído por estudantes regularmente matriculados no Programa.

Art. 29. O aluno bolsista estará sujeito às normas e recomendações das agências financiadoras.

Art. 30. A matrícula do aluno do PPGCont ocorrerá semestralmente, até a data da defesa de sua dissertação e somente será realizada mediante a apresentação de todos os documentos exigidos pela administração da FURG e determinados pela legislação vigente.

Parágrafo único. Todo aluno que deixar de matricular-se em um semestre acadêmico será considerado evadido e estará sujeito ao desligamento automático.

CAPÍTULO X. DO ALUNO ESPECIAL

Art. 31. Alunos especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas dos Programas de Pós-Graduação e, portanto, não vinculados ao PPGCont de forma a obter o grau de Mestre.

§ 1º A seleção de aluno especial será realizada mediante publicação de edital de seleção.

§ 2º O número de vagas destinadas aos alunos especiais não poderá exceder 25% do número de vagas destinadas aos alunos regulares do Programa.

§ 3º A aceitação do aluno especial é condicionada à aprovação do(s) professor(es) responsável(is) pela oferta da disciplina.

§ 4º O aproveitamento de disciplinas cursadas pelos alunos em regime especial, quando da passagem para o regime regular, é limitado a 3 (três) créditos.

§ 5º O número máximo de créditos a que um aluno, em regime especial, poderá se matricular no PPGCont é de 6 (seis) créditos.

CAPÍTULO XI. DO REGIME DIDÁTICO

Art. 32. Os discentes terão como prazo para conclusão do curso os limites mínimo e máximo de 12 e 24 meses, respectivamente.

§ 1º Excepcionalmente, por solicitação justificada do discente, com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser prorrogados por até 6 (seis) meses, para fins de conclusão do curso, mediante decisão da Coordenação do Programa.

§ 2º Os critérios para solicitação e avaliação do pedido de prorrogação encaminhado pelo discente são os seguintes:

- I. coeficiente de rendimento
- II. estágio de desenvolvimento da pesquisa
- III. complexidade da coleta de dados

§ 3º Não será permitida a prorrogação do prazo para conclusão da Dissertação nos casos em que o discente já tenha usufruído de 6 meses de trancamento de matrícula.

Art. 33. A integralização dos estudos necessários no Programa se expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. A unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades.

Art. 34. O regime de créditos compreende um mínimo de 28 (vinte e oito) créditos, sendo 12 (doze) em disciplinas obrigatórias, 06 (seis) na elaboração do projeto e da dissertação, 01 (um) no Seminário de Anteprojeto de Pesquisa em Contabilidade, 3 (três) em disciplina obrigatória por linha e 6 (seis) em disciplinas eletivas (incluindo-se o Estágio Docência), exigíveis para a defesa da dissertação de Mestrado.

§ 1º A disciplina de Elaboração de Dissertação tem a equivalência de 3 (três) créditos.

§ 2º Será admitida a manutenção da matrícula no Programa em Elaboração de Dissertação por, no máximo, 3 (três) semestres.

Art. 35. As disciplinas do programa terão preferencialmente regime semestral, devendo ser solicitadas pelo PPGCont às unidades detentoras.

Art. 36. Obedecendo à estrutura curricular do Programa, as disciplinas são classificadas em obrigatórias e eletivas.

Art. 37. O aluno poderá cursar as disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, credenciados na CAPES ou recomendados no exterior, sempre com a concordância do orientador e a aceitação da Coordenação do PPGCont.

Art. 38. O aluno do PPGCont, regularmente matriculado, poderá requisitar o aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas no próprio PPGCont/FURG, durante o período de até 5 (cinco) anos decorridos da matrícula constante em seu Histórico Escolar.

Art. 39. Para efeitos de aproveitamento de créditos das disciplinas cursadas em outras instituições de ensino ou em outros cursos no âmbito da FURG, o aluno deverá apresentar um parecer do seu respectivo orientador, contendo a indicação da data em que a(s) disciplina(s) foi(foram) realizada(s), do número de créditos, da instituição de origem, da pertinência em relação ao projeto do aluno e da linha de pesquisa a que se filia.

§ 1º O aluno deverá protocolar a **Solicitação de Aproveitamento de Créditos** com o parecer do seu orientador e o histórico escolar das disciplinas cursadas em outra instituição ou em outros cursos no âmbito da FURG, a fim de que seja analisada e homologada pela Coordenação do PPGCont.

§ 2º O aproveitamento limita-se ao prazo de até 5 (cinco) anos decorridos da matrícula constante no Histórico Escolar.

Art. 40. O aluno poderá requerer o aproveitamento de, no máximo, dois (02) créditos de disciplinas eletivas não oferecidas pelo PPGCont, limitando-se a 1/3 dos créditos em disciplinas eletivas.

§ 1º Somente serão consideradas disciplinas nas quais o aluno tenha obtido aprovação com conceito mínimo B (ou nota mínima igual ou superior a 8,0)

§ 2º. O aproveitamento de créditos em disciplinas obrigatórias e obrigatórias por linha somente será admitido quando cursadas anteriormente no próprio PPGCont/FURG (ou seja, por ex-alunos), desde que o aluno tenha atingido, no mínimo, o conceito B.

Art. 41. A solicitação de aproveitamento de créditos deve ser feita até o final do 3º semestre de permanência do estudante no curso.

Art. 42. O rendimento dos discentes nas disciplinas será avaliado utilizando-se a seguinte escala de conceitos:

CONCEITO	SIGNIFICADO	PONTOS
A	EXCELENTE, aprovado	4
B	BOM, aprovado	3
C	REGULAR, aprovado	2
D	INSUFICIENTE, reprovado	1
E	INFREQUENTE, reprovado	0
I	INCOMPLETO	0

§ 1º O conceito I (incompleto) será atribuído, a critério do professor, em caráter provisório e por um prazo nunca superior a um período letivo, ao aluno que não concluindo integralmente seus trabalhos acadêmicos, se comprometa a completá-los no prazo estabelecido.

§ 2º Será considerado apto a apresentar a sua dissertação, o aluno que ao integralizar os créditos apresentar coeficiente de rendimento com pontuação equivalente ao conceito B.

§ 3º Os créditos serão computados pela aprovação nos componentes curriculares oferecidos no curso ou em outro programa de Pós-Graduação, segundo o número de créditos estabelecidos pelo Programa.

§ 4º As publicações, a partir do período de Ingresso no Programa, poderão contar créditos até o limite de 04 (quatro) créditos, desde que o aluno se matricule nas disciplinas Práticas de Pesquisa I, II ou III, e atenda o estrato da publicação segundo o Qualis CAPES, estabelecido para cada disciplina e atenda ao limite de créditos registrados para cada disciplina.

Art. 43. Ao final de cada semestre letivo, será calculado o coeficiente de rendimento (CR) para cada aluno, mediante a soma do produto dos créditos de cada disciplina e sua respectiva equivalência da

avaliação em pontos, dividido pelo total de créditos cursados no período. O resultado será expresso até a primeira casa decimal.

Parágrafo único. Para efeito do cálculo do coeficiente de rendimento não serão computados os créditos cursados nas disciplinas Elaboração de Projeto e Dissertação de Mestrado.

Art. 44. Não poderá solicitar matrícula no programa o aluno que obtiver, em qualquer período letivo, um CR inferior a dois (2,0), ou obtiver, em dois períodos consecutivos, CR inferior a dois vírgula cinco (2,5).

Parágrafo único. Em cada um dos casos acima previstos, o aluno será automaticamente desligado do programa.

Art. 45. É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as atividades do programa.

Art. 46. As Dissertações podem ser redigidas e defendidas em português ou inglês.

Parágrafo único. Quando em outro idioma, as Dissertações devem incluir, ao menos, título, resumo e palavras chaves em português.

Art. 47. Para obtenção do título de Mestre, o discente deverá submeter-se e ser aprovado em exame de qualificação antes da defesa da Dissertação.

Art. 48. O discente, regularmente matriculado, deverá depositar, até o final do décimo sexto mês, a contar da data de ingresso no curso, o Projeto de Qualificação para ser defendido perante uma banca.

Parágrafo único. A contagem do prazo para depositar o projeto de qualificação inicia-se na data da matrícula no curso.

Art. 49. A regulamentação de atividades remotas segue normativas em vigor.

Art. 50. A regulamentação do estágio de docência segue a [Política de Estágio Docência](#).

Art. 51. A regulamentação do regime de cotutela e dupla-diplomação segue normativas em vigor.

Art. 52. O aluno deve realizar o exame de proficiência em língua inglesa e obter aprovação com nota mínima igual a 7,0 até o terceiro semestre do curso de mestrado.

§ 1º Fica a critério do discente a instituição em que prestará a prova.

§ 2º Em casos excepcionais, através de processo justificado e aprovado pela Coordenação do PPGCont, poderão ser aceitos certificados de aprovação no exame de proficiência em língua inglês após o terceiro semestre.

Art. 53. O discente será desligado do Programa se:

- I. for reprovado em duas disciplinas distintas ou duas vezes na mesma disciplina;
- II. não apresentar projeto de Dissertação em prazo estabelecido pela Coordenação do Programa;
- III. for reprovado no exame de qualificação;
- IV. for reprovado na defesa da Dissertação;
- V. ultrapassar o prazo máximo previsto por este Regimento para a conclusão do curso;
- VI. apresentar coeficiente de rendimento abaixo do previsto no Art. 44 deste regimento, ou
- VII. quando reprovado na defesa sem direito a nova defesa, nos casos de constatação de plágio representativo, verificado pelo Banca Examinadora por meio de relatório circunstanciado submetido à apreciação da Coordenação do Programa, ou quando não houver tempo hábil para realização e nova defesa dentro dos prazos fixados neste Regimento.

Art. 54. O discente desligado sem a realização de defesa e que for aprovado em novo processo seletivo terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

§ 1º O discente em situação de reingresso deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os discentes ingressantes.

§ 2º O discente desligado do Programa poderá retornar, com aproveitamento dos créditos cursados, uma única vez, no prazo máximo de três (03) anos, desde que tenha sido aprovado com conceito mínimo B.

§ 3º A readmissão de aluno desligado fica condicionada à aprovação em novo processo seletivo, atendidas as condições de ingresso estabelecidas neste Regimento.

CAPÍTULO XII. DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DAS LICENÇAS PARENTALIDADE E DOENÇA

Art. 55. O discente do PPGCont poderá, mediante solicitação fundamentada, com a concordância do orientador e a critério da coordenação do Programa, trancar matrícula por até um semestre (**Solicitação de Trancamento**), sendo este computado no tempo de integralização do curso e incluído no seu histórico escolar.

§ 1º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último semestre do curso;

§ 2º Não será permitido o trancamento de disciplinas no primeiro semestre do curso;

§ 3º São permitidos, no máximo, 03 (três) trancamentos de disciplina durante o curso, sendo admitido apenas 01 (um) trancamento por disciplina.

Art. 56. O discente do PPGCont poderá solicitar licença parentalidade de longa duração, com suspensão por até 6 (seis) meses dos prazos do Art. 32, ou licença parentalidade de curta duração, com suspensão por até 20 (vinte) dias dos mesmos prazos em razão de nascimento ou adoção, mediante apresentação de certidão de nascimento ou termo de guarda.

Art. 57. O discente do PPGCont poderá solicitar licença em razão de doença, com suspensão por até 6 (seis) meses dos prazos do Art. 32, mediante comprovação por atestado médico.

§ 1º Em casos de impedimento do discente, a solicitação poderá ser requerida pelo seu representante legal.

§ 2º Nos casos em que a Coordenação demandar avaliação complementar, poderá ser solicitado parecer da perícia médica da Universidade.

Art. 58. Durante a vigência do trancamento de matrícula ou da licença, o discente não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação, solicitar auxílios, realizar mobilidade, efetuar exame de qualificação, defender Dissertação ou participar de demais atividades regulares do curso.

CAPÍTULO XIII. DAS BANCAS E COMISSÕES EXAMINADORAS E DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 59. A Qualificação do Projeto de Dissertação e a Defesa da Dissertação serão realizadas em ato público, perante Banca Examinadora proposta pelo Orientador, aprovada pela Coordenação do PPGCont e constituída de, no mínimo 3 (três) membros.

Parágrafo único. A participação do(s) membro(s) da banca poderá ser realizada remotamente.

Art. 60. Na composição das Bancas Examinadoras serão adotados os seguintes critérios:

- I. o orientador é membro nato e preside a Banca Examinadora, porém não tem direito a voto;
- II. pelo menos 1 (um) examinador deverá ser docente da FURG, excetuando-se o orientador;
- III. pelo menos 1 (um) examinador externo à FURG e ao PPGCont.

§ 1º É vedada a participação, na composição de Bancas Examinadoras, de cônjuge, companheiro, companheira, parente em linha direta ou colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau do discente, do orientador e dos demais membros da referida banca, assim como membros que possuam qualquer relação percebida como impeditiva de uma avaliação isenta.

§ 2º O coorientador pode participar da composição das Bancas Examinadoras, porém sua participação não é contabilizada na composição constante no *caput* deste artigo e ele não tem direito a voto.

§ 3º Os membros das Bancas Examinadoras deverão possuir o título de Doutor, exceto em caso excepcional.

§ 4º Na **Solicitação de Banca**, deverá ser indicado um membro para suplência do membro interno da FURG.

Art. 61. O discente regularmente matriculado deverá depositar, até o final do 16º (décimo sexto) mês a contar da data de ingresso no curso, o projeto de Dissertação para Qualificação, que deverá ser defendido perante à Comissão Examinadora.

§ 1º A Qualificação deverá ser realizada até o 17º (décimo sétimo) mês a contar da data de ingresso no curso.

§ 2º O Projeto de Dissertação deverá ser entregue à Secretaria do Programa que irá repassá-lo à Banca Examinadora.

§ 3º Discentes que tenham realizado Trancamento de Matrícula, usufruído de Licenças Parentalidade e Doença, e que tenham tido Solicitação de Prorrogação autorizada pela Coordenação, terão seus prazos de depósito de Dissertação e Defesa estendidos.

Art. 62. Após a Qualificação, a Comissão Examinadora considerará o candidato Qualificado ou Não Qualificado.

§ 1º Caso o discente seja considerado Não Qualificado, terá um prazo de até 60 dias, para depositar novo Projeto de Dissertação, com os ajustes solicitados pela Banca Examinadora.

§ 2º Serão realizados novamente, os procedimentos expostos nos Artigos 59 a 61 deste documento, e caso a Comissão Examinadora considere o projeto Não Qualificado, o mestrando será desligado do Programa.

§ 3º Em caso de empate de votos por parte da Banca Examinadora na Qualificação do Projeto, o candidato será considerado Não Qualificado, seguindo o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 63. Poderá solicitar a defesa o discente que:

- I. integralizar os créditos previstos neste Regimento;
- II. atender às exigências de qualificação e de exame de língua estrangeira;
- III. apresentar o texto final da Dissertação; e
- IV. atender aos demais critérios disciplinados neste Regimento.

Art. 64. O discente deverá entregar o Projeto de Dissertação para Qualificação e a Dissertação para Defesa à Secretaria do Programa, no máximo 15 (quinze) dias antes da data agendada para banca.

Art. 65. O discente regularmente matriculado deverá depositar, até o final do 24º (vigésimo quarto) mês a contar da data de ingresso no curso, a Dissertação para Defesa, que deverá ser defendida perante a Comissão Examinadora.

§ 1º A Defesa deverá ser realizada até o 25º (vigésimo quinto) mês a contar da data de ingresso no curso.

§ 2º A Dissertação deverá ser entregue à Secretaria do Programa que irá repassá-la à Banca Examinadora.

§ 3º Discentes que tenham realizado Trancamento de Matrícula, usufruído de Licenças Parentalidade e Doença, e que tenham tido Solicitação de Prorrogação autorizada pela Coordenação, terão seus prazos de depósito de Dissertação e Defesa estendidos.

Art. 66. A Ata de defesa da Dissertação será elaborada sem menção à nota ou conceito e indicará, no mínimo, as seguintes condições ao discente: Aprovado; Reprovado.

Parágrafo único. Em caso de empate de votos por parte da Banca Examinadora na Defesa de Dissertação, o candidato será considerado Reprovado.

Art. 67. A aprovação da [Solicitação de Emissão de Diploma](#) por parte da Coordenação do Programa está condicionada ao atendimento de todos os requisitos exigidos:

- I. depósito do documento da Dissertação junto ao Sistema de Bibliotecas da FURG;
- II. obtenção de no mínimo 28 créditos em disciplinas;
- III. aprovação com nota mínima igual a 7,0 no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- IV. defesa e aprovação da dissertação;

CAPÍTULO XIV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. Os casos omissos neste regimento serão julgados pela Coordenação do PPGCont e pela PROPESP.

Art. 67. Este regimento entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. Discentes regularmente matriculados em 2023 poderão, a sua escolha, permanecer com seu vínculo com o Programa regulamentado pelo Regimento Interno vigente na ocasião de seu ingresso.